

COORDENADORIA GERAL DE CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS

EDITAL nº 032/2013-COGEPS

RESPOSTA AO RECURSO DO CANDIDATO VICTOR HUGO G. FORNELLS RELATIVO À BANCA EXAMINADORA DO 1º PROCESSO SELETIVO PARA DOCENTES – PSS1-2013 DA UNIOESTE.

O Coordenador Geral de Concursos e Processos Seletivos da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando:

- o recurso encaminhado a esta Coordenadoria, por e-mail, no dia 21 de março de 2013;

TORNA PÚBLICO:

A petição de recurso do candidato e a respectiva resposta dada por esta Coordenadoria, conforme segue:

1. RECURSO

À COORDENADORIA GERAL DO CONCURSO DOCENTE:

Venho através deste meio solicitar impetração de recurso contra decisão da Banca do CECA -Língua e Literatura espanhola pelos seguintes motivos: 1º Descaso na análise curricular em vista de ter apresentado minha titulação como professor primário adjunta à graduação de Licenciado em letras (UNIOESTE) porque, segundo o Prof. Dr. da Banca eu só teria experiência como crianças e não com alunos do Ensino Médio e Superior, fato que não é verdade já que em

levo 30 anos trabalhando com educandos até a faixa etária de 16 anos, segundo consta em meu Currículo Lattes. 2º Porque a candidata escolhida é mestranda da UNIOESTE -Cascavel (Grupo de Pesquisa: Confluências da Ficção :<http://dgp.cnpq.br/buscaoperacional/detalhegrupo.jsp?grupo=5538802GPX60AH>) no qual, um dos líderes é o presidente da banca examinadora que tal mal me conceituou: o Prof. Dr. Gilmei F. Fleck. Destarte, fica implícito que se a mestranda Toani C. Reinher - que não tem a quantidade de anos na docência como o subscrito - obteve uma nota que resultou no dobro da minha é porque, trás dessa qualificação, houve um pré-assessoramento didático ou um apoio indireto de seu líder no grupo de mestrado: o Prof. Dr. Fleck e, obviamente, dos outros dois integrantes da banca. Ergo, solicito a impetração do recurso contra a banca que me desqualificou.

Atenciosamente
Prof. Victor Hugo G. Fornells

BOATARDE:

Dando continuidade à minha impetração de recurso contra a Banca do CECA, apresento o Memorando Interno 059-2012 COGEPS sobre critérios de composição de banca para 31º Concurso Público, no qual é indicado que a banca não pode estar constituída de membros que tenham vínculo acadêmico com algum dos candidatos. Mencionando que o edital remete aos princípios da administração pública de modo geral e que devem ser aceitos também para qualquer outro Processo Seletivo (Concurso ou Simplificado) de data posterior à emissão desse documento pela COGEPS. Destarte, como o explicado no meu anterior e-mail, o Prof. Dr. Gilmei Fleck é membro composicional do mestrado onde a candidata Reinher foi aprovada com uma nota elevada no EFP, não dando margem para que, se anulada a escolha da mesma, possa eu, docente com mais de 30 anos de experiência, ser contratado.

Ressalto também que a atitude da Banca que me avaliou demonstrou certo grau de discriminação face a minha condição de origem (Argentino) e a minha condição de ser, acima de tudo, um professor da primária que, em meu país inclui os 7 ANOS - desde o 2º ano EF1 até o 8º ano EF2 - permitindo que, com o título de Profesor para la Enseñanza Primaria, possa - com ja fiz - ensinar em

escolas secundárias. Este fato, indubitavelmente era TOTALMENTE desconhecido por um doutor e dois mestres.

NO AGUARDO. Atenciosamente.

2. RESPOSTA AO RECURSO:

Diante do exposto pelo candidato supra, esta Coordenadoria informa que foi publicado pelo **Edital nº 009/2013-COGEPS, de 04 de março de 2013** a composição provisória de todas as bancas para o Processo Seletivo de Docente – PSS1-2013, onde no art. 2º do referido Edital constava os prazos para recursos contra a composição de qualquer membro de Banca Examinadora.

Como não ocorreu até a data prevista nenhum recurso esta Coordenadoria confirmou pelo **Edital nº 015/2013-COGEPS, de 08 de março de 2013**, todas as Bancas Examinadoras que estariam fazendo a avaliação dos candidatos do referido certame.

O candidato em tela envia tal recurso a esta Coordenadoria no dia 21 de março de 2013, após a realização do certame, isto é, da avaliação dos candidatos que ocorreu **no dia 19 de março de 2013, ou seja, exatamente no mesmo dia em foram publicados os resultados finais do Processo Seletivo, alegando as situações acima expostas.**

Assim, diante dos prazos expirados esta Coordenadoria não acata o presente recurso.

Publique-se e Cumpra-se.

Cascavel, 26 de março de 2013.

CARLOS ROBERTO CALSSAVARA
Coordenador de Concursos e Processos Seletivos
Portaria 0987/2012-GRE